



PROJETO DE LEI N.º 1.182/2022

DATA: 30/09/2022

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinhão para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Orçamento Geral consolidado do Município de Pinhão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 118.017.015,54 (cento e dezoito milhões, dezessete mil, quinze reais e cinquenta e quatro centavos) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – R\$ 95.640.465,54 (noventa e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados, legalmente instituídos;

II - R\$ 28.436.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, o qual compreende o Fundo de Previdência do Município de Pinhão - FUNPREV.

Art. 2.º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$	95.640.465,54
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.....	R\$	10.382.199,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. MELHORIA – Outras Deduções.....	R\$	- 306.846,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. MELHORIA – Descontos Concedidos	R\$	- 323.997,92
CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	708.535,83
CONTRIBUIÇÕES –Outras Deduções.....	R\$	- 4.631,05
CONTRIBUIÇÕES – Descontos Concedidos.....	R\$	- 4.313,75
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	140.300,00
RECEITA AGROPECUÁRIA.....	R\$	14.760,00
RECEITA AGROPECUÁRIA – Descontos Concedidos.....	R\$	- 60,00
RECEITA AGROPECUÁRIA - Outras Deduções.....	R\$	-500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	95.651.619,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – Deduções FUNDEB.....	R\$	- 10.638.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	21.402,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES – Outras Deduções.....	R\$	- 2,50
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	R\$	0,00
TOTAL RECEITAS.....	R\$	95.640.465,54

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA CORRENTES.....	R\$ 28.436.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS.....	R\$ 28.436.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – DESPESA ESFERA FISCAL

PODER LEGISLATIVO

01 - CÂMARA MUNICIPAL R\$ 5.500.000,00

PODER EXECUTIVO

02 - GOVERNO MUNICIPAL R\$ 115.500,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 18.291.566,27

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS R\$ 800.100,00

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 29.279.230,20
Outras Unidades da Secretaria	R\$ 29.121.205,20
Departamento de Cultura.....	R\$ 158.025,00
06 - SECRETARIA DE ESPORTES	R\$ 1.207.500,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 19.039.781,67
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 12.980.334,99
Outras Unidades da Secretaria.....	R\$ 6.059.446,68
08 - SECRETARIA DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.836.987,50
Outras Unidades da Secretaria.....	R\$ 1.683.987,50
Fundo Municipal de Florestas	R\$ 2.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.....	R\$ 151.000,00
09 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E VIAÇÃO.....	R\$ 2.297.500,00
10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.738.102,60
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 4.320.102,60
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA .	R\$ 400.000,00
Fundo Municipal da Mulher.....	R\$ 3.000,00
Fundo Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.....	R\$ 3.000,00
Fundo Municipal do Idoso.....	R\$ 12.000,00

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



11 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E HABITAÇÃO.....	R\$ 3.689.227,50
Fundo Municipal de Meio Ambiente.....	R\$ 97.200,00
Outras Unidades da Secretaria	R\$ 3.592.027,50
12 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$ 954.792,78
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 6.561.777,02
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 1.328.400,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	R\$ 95.640.465,54
II - RESUMO DAS DESPESAS – ESFERA FISCAL	
TOTAL DESPESAS DE CORRENTES.....	R\$ 93.309.329,54
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 1.002.736,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 1.328.400,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	R\$ 95.640.465,54

III – DESPESAS ESFERA SEGURIDADE SOCIAL

Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.....	R\$ 28.436.000,00
TOTAL	R\$ 28.436.000,00

IV - RESUMO DAS DESPESAS – ESFERA SEGURIDADE SOCIAL

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



TOTAL DESPESAS DE CORRENTES.....	R\$19.691.868,80
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 8.734.131,20
TOTAL DAS DESPESAS.....	R\$28.436.000,00

Art. 4.^º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo.

Art. 5.^º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do § 2.^º do art. 2.^º da Lei Federal n.^º 4.320, de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.^º 019, de 26 de março de 2003, que fixa as despesas, a serem realizadas pelo mencionado Fundo, no exercício de 2023 em R\$ 4.320.102,60 (quatro milhões, trezentos e vinte mil, cento e dois reais e sessenta centavos);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pela Lei Municipal n.^º 037, de 24 de junho de 1996, que fixa as despesas, a serem realizadas pelo mencionado Fundo, no exercício de 2023, em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

III - do Fundo de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei Municipal n.^º 005, de 09 de janeiro de 1995, que fixa a despesa, a ser realizada em 2023, em R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais);

IV - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.^º 007, de 30 de abril de 1991 e alterado pela Lei n.^º 001, de 13 de janeiro de 1994, que fixa a despesa, a ser realizada em 2023, em R\$ 12.980.334,99 (doze milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos);

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



V - do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal n.º 1.432, de 26 de março de 2009, que fixa a despesa, a ser realizada em 2023, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro - FUNREBOM, criado pela Lei Municipal n.º 1.466, de 20 de agosto de 2009, que fixa a despesa, a ser realizada em 2023, em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

VII – do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1.632, de 16 de junho de 2011, que fixa a despesa, a ser realizada em 2023, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VIII – do Fundo Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 1.808 de 30 de Agosto de 2014, que fixa a despesa, a ser realizada em 2023, em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

IX – do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), criado pela Lei Municipal nº 1.848 de 25 de Abril de 2014, que fixa a despesa, a ser realizada em 2023, em R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).

X – do Fundo Municipal da Mulher, criado pela Lei Municipal nº 1.694 de 13 de dezembro de 2011, que fixa a despesa, a ser realizada em 2023, em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

XI – do Fundo Municipal de Floresta, criado pela Lei Municipal nº 1.446 de 18 de maio de 2009, que fixa a despesa, a ser realizada em 2023, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 6.º O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criados pela Lei Municipal n.º 13, de 17 de maio de 1991, de contabilidade descentralizada, tem a despesa fixada para o exercício de 2023, em R\$ 28.436.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais).

Art. 7.º Ficam autorizados, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, e o Fundo Municipal de Previdência a abrir créditos adicionais



suplementares das despesas fixadas ao orçamento fiscal e da seguridade social da administração direta e indireta até o limite de 10% (dez por cento), servindo com recursos àqueles definidos no parágrafo § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 8.º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7.º desta lei, ficam autorizados o Executivo e os demais Entes do Município a efetuar o remanejamento de dotações de uns para outros órgãos, fundos, programas, categorias de programação ou de investimento para custeio e vice-versa, de dentro da respectiva esfera de governo de acordo com a legislação vigente.

Art. 9.º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do §1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do §1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo único. A transposição ou transferência de dotações que tratam os incisos deste artigo não comporá o limite que trata o artigo 7.º dessa lei.

Art. 10. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 62.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a custear as despesas de competência de outras esferas de governo no concernente à Segurança Pública, à Assistência Jurídica, ao Trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 12. Os anexos que compõe esta Lei poderão ser alterados através de Decreto Municipal, desde que seja compatível com os demais instrumentos de planejamento.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 terá a receita estimada e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 31 de julho de 2022 podendo ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto a novembro e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2022, de acordo com os critérios estabelecidos no próprio projeto de lei.

Parágrafo único. O Orçamento poderá ser corrigido nos valores da receita prevista e da despesa fixada, ao longo da execução orçamentária, sempre que os índices inflacionários oficiais acusarem variação acumulada acima de 5% (cinco por cento).

Art. 14. Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta Lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2222/2022) e com o layout do sistema SIMAM definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois,
57.º Ano de Emancipação Política.**

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 1.182/2022

Senhor Presidente

Senhora e Senhores Vereadores

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, qual autoriza o Executivo Municipal a criação da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023.

O Projeto foi discutido com todos os órgãos do Executivo, sendo realizado na data de 29/09/2022, a Audiência Pública para discussão e aprovação do referido projeto com toda comunidade.

Encaminhamos o Projeto conforme determina a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 105, nos colocamos a disposição para esclarecimento.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná,
aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, 57.^º ano de
Emancipação Política.

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal